# PROJETO DE LEI Nº029, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$88.900,00 (OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$370.516,79 (TREZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, na seguinte dotação:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452.1101 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

15.452.1101.2031 Manut. Casas Mortuárias Municipais

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 57600 (Fonte de Recurso STN 501)....................................R$ 88.900,00

**Art. 2º** Para atender a despesa prevista no artigo 1º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 370.516,79 (trezentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.1038 Aquisição Veículo

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente

Conta nº 616000 (Fonte de Recurso STN 621)............................R$ 100.000,00

10.301.0067.2010 - Assist. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica

Conta nº 617500 (Fonte de Recurso STN 600)............................R$ 100.626,79

Conta nº 617500 (Fonte de Recurso STN 600)............................R$ 100.000,00

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente

Conta nº 617600 (Fonte de Recurso STN 601)............................R$ 69.890,00

**Art. 4º** Para atender as despesas previstas no artigo 3º servirão como recursos:

**I -** O Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 100.626,79 (cem mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) da Fonte de Recurso STN 600, proveniente da Emenda Parlamentar Federal nº 40330011, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde; e

**II -** O excesso de arrecadação no valor de R$ 269.890,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais):

a) R$ 100.000,000 (cem mil reais) transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, através de Fundo Estadual da Saúde, conforme Portaria SES nº 200/2025, Emenda Parlamentar nº 275, para aquisição de veículo;

b) R$ 100.000,00 (cem mil reais) transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio da Emenda Parlamentar Federal nº 41160001, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

c) R$ 69.890,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais) transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 6291/2024, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 03 de junho de 2025.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O objetivo deste projeto é abrir crédito adicional especial e crédito suplementar ao orçamento de 2025 de forma a incluir os valores recebidos conforme abaixo apontado.

A Administração Municipal recebeu um valor de R$100.000,00 por meio de emenda parlamentar oriunda do Deputado Estadual Neri o carteiro, destinada a aquisição de um veículo para transporte de passageiros junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Além deste valor, o Município fora contemplado com duas emendas parlamentares, uma no final do ano de 2024 e outra no início de 2025, ambas destinadas ao incremento temporário de ações em saúde, as quais serão utilizadas para pagamento de contratos de serviços médicos terceirizados. Ambas emendas, totalizando pouco mais de R$200.000,00, foram encaminhadas pelos Deputados Federais Lucas Redecker e Marcel Van Hattem.

Também para atendimento da saúde, o Município recebeu um recurso do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6291/2024, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos do setor no valor de R$69.890,00.

Em tempo, busca-se por este projeto a abertura de crédito adicional especial destinado a acrescer dotações específicas, com superávit de 2024, destinadas a execução de ajardinamento e pavimentação do acesso e calçadas da casa mortuária municipal.

A situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à **LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Presidente Lucena, 03 de junho de 2025.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal